

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu/PA, a Sra. **Erlane Carvalho Uchoa**, consoante autorizações do Excelentíssimo Sr. **MÁRCIO NOGUEIRA LOPES**, Prefeito Municipal, na qualidade de ordenadora de despesa, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, resolvem reconhecer e declarar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REPRESENTANTE EXCLUSIVA DA DUPLA CANÇÃO E LOUVOR, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DURANTE AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-ACU/PA**, conforme fundamentações abaixo.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A presente contratação tem por finalidade a realização de apresentação artística ao vivo da dupla Canção e Louvor, integrante do segmento gospel/evangélico, durante a programação oficial do aniversário do Município de Igarapé-Açu/PA. O evento, de caráter tradicional e consolidado no calendário cultural local, contempla diferentes manifestações artísticas, como shows católico, gospel e popular, com vistas a garantir pluralidade, inclusão social e representatividade cultural à população.

No que se refere ao fundamento legal, a contratação direta mostra-se plenamente justificada nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A dupla Canção e Louvor possui notoriedade no cenário musical gospel nacional, com reconhecida atuação em eventos de grande porte, sendo amplamente consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, o que atesta sua representatividade e relevância artística. Ademais, a apresentação somente pode ser viabilizada mediante contratação direta junto ao seu representante legal exclusivo, conforme documentação acostada ao processo, o que reforça a inviabilidade de competição e confirma a hipótese legal de inexigibilidade.

A proposta apresentada pela empresa R D Veloso – CNPJ nº 29.520.485/0001-26, representante exclusiva da dupla, estabelece o valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), já incluídas

despesas de passagens aéreas, transporte e alimentação, compatível com a prática de mercado e suficiente para atender à necessidade da Administração.

Dessa forma, a contratação direta se justifica pela singularidade do objeto e pela impossibilidade de disputa competitiva, estando amparada pela legislação vigente e orientada pelo interesse público, a fim de assegurar a realização de espetáculo artístico gospel de qualidade, representativo e inclusivo, como parte essencial da programação comemorativa do aniversário municipal.

I – Objeto:

Constitui-se como objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REPRESENTANTE EXCLUSIVA DA DUPLA CANÇÃO E LOUVOR, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DURANTE AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU/PA.**

II – Escolha do Contratado:

A escolha do contratado recai sobre a empresa R D Veloso – CNPJ nº 29.520.485/0001-26, representante exclusiva da dupla Canção e Louvor, conforme documentação apresentada e proposta comercial acostada aos autos. A empresa é a única detentora dos direitos de agenciamento e intermediação das apresentações artísticas da dupla, sendo responsável por negociar, formalizar e acompanhar os contratos firmados com entes públicos e privados.

A opção pela referida empresa justifica-se em razão de sua condição de representante exclusiva, devidamente comprovada, o que impossibilita a realização de procedimento competitivo entre outros potenciais fornecedores. Dessa forma, a contratação direta atende ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por meio de seu empresário exclusivo.

Portanto, a escolha do contratado está devidamente fundamentada na necessidade da Administração, na notoriedade e consagração pública do artista e na comprovação documental de representação exclusiva, fatores que asseguram a regularidade e legitimidade da contratação pretendida.

III – Da inviabilidade de competição:

A contratação em análise enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, conforme previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No presente caso, a apresentação artística a ser realizada durante a programação oficial do aniversário do Município de Igarapé-Açu/PA somente pode ser executada pela dupla Canção e Louvor, artista de notoriedade nacional no segmento gospel/evangélico, cuja consagração é atestada tanto pela crítica quanto pela opinião pública, evidenciada por sua ampla atuação em eventos culturais e religiosos de grande porte.

A exclusividade da representação é formalmente detida pela empresa R D Veloso – CNPJ nº 29.520.485/0001-26, única autorizada a intermediar a contratação da dupla, de modo que inexiste qualquer possibilidade de disputa entre potenciais fornecedores para o mesmo objeto. Assim, a competição é inviável por se tratar de prestação de serviço personalíssimo, ligado diretamente à figura artística contratada e à exclusividade de sua representação.

Portanto, resta configurada a hipótese legal de inexigibilidade, visto que o objeto pretendido não admite pluralidade de fornecedores nem comparação objetiva de propostas, razão pela qual a contratação direta se mostra juridicamente adequada, técnica e operacionalmente viável e compatível com o interesse público.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor:

A escolha da empresa R D Veloso – CNPJ nº 29.520.485/0001-26 como fornecedora do objeto contratual decorre do fato de ser a representante exclusiva da dupla Canção e Louvor, possuindo legitimidade e autorização expressa para intermediar a contratação e gerenciar a agenda artística do grupo. Essa condição exclusiva elimina qualquer possibilidade de contratação por meio de outros agentes, garantindo segurança jurídica ao processo e legitimidade na formalização do contrato.

A dupla Canção e Louvor é consagrada no cenário musical gospel/evangélico nacional, sendo amplamente reconhecida pela opinião pública e pela crítica especializada como referência no segmento. Sua inclusão na programação do aniversário de Igarapé-Açu/PA assegura não apenas a

representatividade cultural do público evangélico, mas também a valorização do evento como um todo, ampliando sua atratividade e fortalecendo sua tradição.

Assim, a escolha do fornecedor justifica-se por três fatores principais: (i) a exclusividade comprovada da representação da dupla pela empresa contratada; (ii) a notoriedade e consagração pública do artista, que enquadra o objeto na hipótese de inexigibilidade prevista em lei; e (iii) a pertinência cultural e social da atração contratada, em alinhamento com os objetivos da Administração Municipal de promover diversidade, inclusão e fortalecimento da identidade cultural no evento.

Portanto, a seleção da empresa R D Veloso como fornecedora atende aos requisitos legais, técnicos e administrativos, configurando-se como a única opção legítima e adequada para viabilizar a realização do espetáculo artístico pretendido.

V - Justificativa do Preço:

A fixação do valor da contratação baseia-se na proposta formal apresentada pela empresa R D Veloso – CNPJ nº 29.520.485/0001-26, representante exclusiva da dupla Canção e Louvor, no montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme documento anexo aos autos. O valor proposto contempla todos os custos necessários à realização da apresentação, incluindo passagens aéreas, transporte e alimentação da equipe, não havendo previsão de despesas adicionais para a Administração.

A justificativa do preço encontra respaldo no disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que determina que os valores estimados das contratações devem ser definidos a partir de critérios de razoabilidade, utilizando-se, sempre que possível, pesquisas de mercado ou propostas formais. No caso em tela, por se tratar de contratação de artista consagrado, cuja representação é exercida com exclusividade, o preço apresentado corresponde à prática usual no mercado artístico para eventos de porte semelhante, sendo compatível com os valores cobrados por outros artistas do mesmo segmento musical.

Além disso, a singularidade do objeto e a exclusividade de representação do artista inviabilizam a obtenção de múltiplas propostas comparativas, circunstância típica dos processos de inexigibilidade de licitação. Ainda assim, o valor deve ser considerado adequado e proporcional, tendo em vista a notoriedade da dupla Canção e Louvor, sua relevância cultural e o alcance social esperado da apresentação, que integra a programação oficial do aniversário municipal de Igarapé-Açu/PA.

Dessa forma, resta justificado o preço contratado, considerado compatível com o mercado e plenamente aceitável para a Administração, assegurando a observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

VI – Considerações Finais

Diante dos elementos expostos, resta plenamente caracterizada a hipótese legal de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja representação exclusiva é detida pela empresa R D Veloso – CNPJ nº 29.520.485/0001-26.

A apresentação da dupla Canção e Louvor integra-se à programação oficial do aniversário do Município de Igarapé-Açu/PA, evento tradicional de grande relevância cultural, social e comunitária, que busca contemplar a diversidade de expressões artísticas, incluindo shows católico, gospel e popular. O espetáculo gospel, com duração mínima de 1h30, assegura representatividade ao público evangélico, valoriza a identidade cultural local, promove entretenimento saudável e fortalece a imagem institucional da Administração perante a comunidade.

A proposta apresentada fixa o valor global da contratação em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), já incluindo passagens aéreas, transporte e alimentação da equipe, o que demonstra adequação e compatibilidade com a prática de mercado, atendendo aos princípios da razoabilidade, da economicidade e do interesse público.

Assim, pelos fundamentos técnicos, legais e administrativos apresentados, conclui-se pela viabilidade e regularidade da contratação direta, recomendando-se a sua aprovação pela autoridade competente e o prosseguimento das etapas subsequentes do processo, com a devida formalização contratual e publicação nos meios oficiais, em observância aos princípios da transparência e da publicidade que regem a Administração Pública.

Igarapé-Açu/PA, 02 de outubro de 2025.



Erlane Carvalho Uchoa
Agente de Contratação
Decreto nº 09-A/2025-GP/PMI